

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2022
(Processo Administrativo n.º 24/2022)

Torna-se público que o **Conselho Federal de Serviço Social**, sediado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/08/2022

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Período para entrega de proposta: 26/08/2022 - 08h30 até 02/09/2022 – 08h29

Período para envio de lances: 02/09/2022 - 08h30 até 02/09/2022 - 14h30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria em processo eleitoral, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos em código fonte de aplicação Web; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação); emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo e garantindo que o voto do eleitor é secreto e que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida; realização de testes de performance e de stress de sistema; validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade; análise de conformidade de prova de conceito de soluções propostas de fornecedoras do sistema eleitoral eletrônico Web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
 - 3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
 - 3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
 - 3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
- 7.3.1.** *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 7.3.2.** *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.3.3.** *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de contrato

Brasília, 26 de julho de 2022.

Gleyton Carvalho Amacena
Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

- 4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- 4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

- 4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria em processo eleitoral, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos em código fonte de aplicação Web; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação); emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo e garantindo que o voto do eleitor é secreto e que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida; realização de testes de performance e de stress de sistema; validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade; análise de conformidade de prova de conceito de soluções propostas de fornecedoras do sistema eleitoral eletrônico Web.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As eleições do Conjunto Cfess/Cress ocorrem de três em três anos com a finalidade de eleger os seus representantes para os mandatos de Conselheiros/as Federais, de Conselheiros/as Regionais e seus respectivos/as Suplentes e membros das Seccionais.

2.2 Em 2023, a eleição mobilizará todos/as os/as profissionais com registro ativo e adimplentes com o Conselho.

2.3 O planejamento se constitui em peça fundamental para dar coesão e consistência às ações que devem ser implementadas na viabilização de todo o processo eleitoral, que sistematicamente passa por melhorias contínuas a cada pleito.

2.4 Nas eleições de 2023 destacam-se alguns avanços visando o aumento da representatividade da categoria por meio do voto. Ampliam-se assim, não só a divulgação a respeito desse processo notadamente democrático para escolha dos/as Conselheiros/as, tanto em nível Federal como em nível Estadual, mas também a consolidação do voto em trânsito, esteja o/a eleitor/a no Brasil ou em outro país.

2.5 Estabeleceu-se que a auditoria realizará os serviços, dentre os quais citamos: a auditoria das regras de negócio, dos procedimentos administrativos, de código, a validação de ambiente operacional, execução de testes de carga, garantias de que o voto do/a eleitor/a será secreto, único e inviolável e comprovação de códigos ao final do pleito.

2.6 A necessidade de constituição de um serviço de auditoria independente inclui tanto a necessidade de qualificação técnica especializada para a execução deste serviço quanto a obrigação da Comissão Nacional Eleitoral em conferir transparência e isenção

em todos os pareceres e procedimentos de auditoria a serem executados durante a execução de todo o processo sistematizado das eleições.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para o atendimento do objeto deste termo de referência, os serviços da auditoria estão sendo contratados previamente à licitação do sistema eleitoral web, permitindo que os serviços de auditoria deem suporte à licitação do sistema eleitoral web, bem como permitam auditar e testar o sistema eleitoral web. Desta forma, o trabalho abrange o acompanhamento prévio, concomitante e posterior ao processo de licitação e contratação do sistema eleitoral web e ao processo eleitoral descrito na Resolução n° 659, de 01 de outubro de 2013. Pelo exposto, os serviços deverão atender pelo menos aos requisitos elencados abaixo:

4.1.1 Levantamento das informações preliminares: A contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto, incluindo o estudo do Código Eleitoral do conjunto CFESS-CRESS e demais documentos pertinentes à plena prestação do serviço;

4.1.2 Auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos: Analisar e fiscalizar os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, como a geração de senhas, envio de senhas, tratamento de cadastros, apoiar a comissão de licitações quanto ao atendimento ao edital e regimento eleitorais quanto a cadastros de membros das comissões eleitorais, de chapas, de delegados eleitores, instauração de representações (denúncia e pedido de impugnação); exportação dos cadastros citados; exportação do colégio eleitoral; importação do resultado da eleição e dos votos computados; abertura e encerramento do pleito, validando o processo eleitoral como um todo, não apenas sistemicamente;

4.1.3 Auditoria de códigos: Auditoria nos códigos das aplicações utilizadas no processo eleitoral, incluindo o sistema eleitoral web que será contratado pelo Cfess, buscando identificar falhas que poderiam ser exploradas por atacantes, danificando ou modificando os sistemas e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP 10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros. Os serviços de Auditoria de Aplicação estão divididos em 05 (cinco) fases:

4.1.3.1 Análise Funcional: realização de estudo geral das aplicações utilizadas no processo eleitoral, adquirindo uma visão global das funcionalidades.

4.1.3.2 Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem as aplicações, determinando como eles interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas dos sistemas que podem ser visíveis desde a Internet. Garantir que cada módulo faz única e exclusivamente o que foi especificado de modo a não haverem códigos divergentes ou maliciosos que coloquem em risco a integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e do sistema de eleição como um todo ou em partes, bem como quaisquer outros critérios estabelecidos no presente termo de referência de auditoria.

4.1.3.3 Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes das aplicações e os tipos de testes que serão executados. Exemplo: scripts que exploram transbordamento de dados (buffers overflows) em CGIs (Common Gateway Interface) que tratam dados de entrada, etc.

4.1.3.4 Aplicação de testes: realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito da aquisição do sistema eleitoral web, conforme especificado no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos.

4.1.3.5 Ambiente de teste: realização de uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:

- **Validação de entradas:** Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do

sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc;

- **Canonização de URL:** Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web;
- **Manipulação de parâmetros:** Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);
- **Autenticação e Gestão de Sessões:** Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo. Furto de dados, Interceptação de tráfego e Ataque de personificação;
- **Overflows (transbordamentos/sobrecargas):** Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc;
- **Fugas de Informação:** Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc;
- **Criptografia:** Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;
- **Configurações:** Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;
- **Exploits:** Planejar e executar testes utilizando Exploits que explorem, unicamente ou conjuntamente, vulnerabilidades nos seguintes quesitos - Sistema Operacional, Banco de Dados, Servidor Web, Protocolos da Rede/Internet, Linguagem de Programação, Tecnologias de Criptografia, Firewall, IDS, IPS;

4.1.3.6 **Identificação e análise conclusiva dos itens de log:** logs de sistema operacional, logs da aplicação, logs do servidor web, logs de Triggers do banco de dados, logs da rede, logs do firewall, logs do IDS/IPS, senhas, credenciais, trilha de auditoria e rollback.

4.1.4 Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação):

4.1.4.1 Verificação de padrões de programação segura;

4.1.4.2 Análises de componentes de transmissão;

4.1.4.3 Análises de guarda das informações;

4.1.4.3.1 O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do/a usuário/a, ou seja, nem mesmo os/as programadores/as, nem analistas, nem técnicos/as, nem ninguém, exceto o/a próprio/a usuário/a, poderão conhecer a senha de votação dos usuários.

4.1.5 Garantias de premissas do processo eleitoral

4.1.5.1 **Garantias ao/à eleitor/a de que o voto é secreto:** O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos/as eleitores/as, ou seja, não há como associar um voto a um/a eleitor/a. Os trabalhos de auditoria garantem ao/à eleitor/a essa premissa.

4.1.5.2 **Garantias ao/à eleitor/a de que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida:** Para o atendimento a esse requisito, a auditoria deverá realizar, no mínimo:

- Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições;
- Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código no binário assinado digitalmente;
- Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao/à eleitor/a confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;
- No período anterior e posterior à eleição deve ser feito um check-list de análise do ambiente físico de TI, envolvendo hardware, equipamentos

de conectividade, linhas de comunicação, dentre outros que sejam necessários para garantir a integridade dos mesmos.

4.1.6 Testes de performance e stress do sistema eleitoral web que será contratado pelo Cfess.

- 4.1.6.1 Utilizando ferramentas profissionais o sistema eleitoral web que será contratado pelo Cfess deverá ser estressado no ambiente de produção a 125% de sua capacidade nominal de eleitores/as realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.
- 4.1.6.2 Requisitos: A empresa que desenvolver o sistema eleitoral web fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema.
- 4.1.6.3 A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será definida pela própria empresa de auditoria contratada pelo Cfess.
- 4.1.6.4 Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação, visando uma avaliação inicial, quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de fornecimento do sistema eleitoral web para a eleição e de auditoria.
- 4.1.6.5 Após a contratação do sistema eleitoral web pelo Cfess e baseado na minuta do Termo de Referência do sistema eleitoral web é necessário que os testes de Análise de Performance a ser realizado pela empresa de auditoria cubram:
 - Análise de performance dos bancos de dados (pelo menos 5.000, cinco mil, transações completas por minuto);
 - Análise de performance do servidor de aplicação (votação de 180.000, cento e oitenta mil, eleitores/as durante o pleito);
 - Análise de performance do sistema operacional;
 - Análise de performance do Firewall / IDS / IPS;
 - Análise de performance dos Equipamentos de Rede (suporte 40.000 (quarenta mil) conexões simultâneas);
 - O credenciamento do/a eleitor/a no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;
 - A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;
 - Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Efetuação do Voto e Emissão de comprovante de Votação;

- Análise de performance na geração de gráficos, relatórios brutos e relatórios gerenciais.

4.1.7 Validação e Testes pela empresa de auditoria do ambiente de produção, que será fornecido pela empresa que ganhar a licitação do sistema eleitoral web, sob o ponto de vista da segurança e confiabilidade: Validação de arquitetura de redes; verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação; verificação de hardenização de servidores de banco de dados; verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load balance); verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability - HA); teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes; teste de energia elétrica (nobreak e geradores de energia); testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.

4.1.7.1 A auditoria poderá, mantidas suas competências e responsabilidades contratuais, homologar validações relacionadas à infraestrutura do datacenter por meio de certificações obtidas de institutos que regulam serviços de missão crítica, tais como:

- Certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução automatizada para o sistema eleitoral web a ser contratado pelo Cfess possua: capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema; mais de uma via de distribuição de energia; HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes; alimentação dual para todos os equipamentos de TI; cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

4.1.7.2 Certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo datacenter utilizado pela fornecedora do sistema eleitoral web a ser contratado pelo Cfess.

4.1.8 Comprovação de códigos: Após o término do processo eleitoral, as máquinas do datacenter utilizado pela fornecedora do sistema eleitoral web a ser contratado pelo Cfess serão auditadas para conferência e a verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do pleito.

4.1.9 Regulamento Eleitoral: A Auditoria do Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em ambiente Web a ser contratado deverá observar o Código Eleitoral do Conjunto Cfess/Cress para as Eleições de Conselheiros/as e respectivos/as Suplentes, de modo a atendê-lo integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema automatizado para o processo eleitoral, conforme apresentado em seu termo de referência e em seus respectivos anexos.

4.1.10 Licitação do sistema automatizado do processo eleitoral: A auditoria assistirá ao pregoeiro do Cfess no processo de avaliação de atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame da licitação do Sistema Eleitoral Web do processo eleitoral.

4.1.11 Apoio técnico na prova de conceito da Licitação do Sistema Eleitoral Web do processo eleitoral: A auditoria assistirá presencialmente à comissão de licitação na execução da prova de conceito da licitação do sistema eleitoral via Web do processo eleitoral. As regras da prova de conceito estão no Termo de Referência referente à contratação da empresa de Votação On-line.

4.1.12 Elaboração de relatórios: Os resultados dos serviços executados devem ser consolidados em relatórios que deverão ser apresentados à direção do CFESS e, após a publicação do Edital das eleições, à Comissão Nacional Eleitoral, responsável pela coordenação das eleições propriamente ditas.

- 4.1.12.1 O relatório que analisar a conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema eleitoral web a ser contratado pelo Cfess deverá observar as exigências previstas e detalhes termo de referência elaborado visado esta contratação;
- 4.1.12.2 O fiscal do contrato com a empresa de auditoria efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por todos os procedimentos executados pela auditoria contratada, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;
- 4.1.12.3 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios da empresa de auditoria contratada deverá descrever a falha encontrada, indicar possível solução e os responsáveis pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a contratada deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao Cfess decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios.
- 4.1.13 **Emissão de pareceres circunstanciados:** sempre que requerido pelo Cfess, a contratada deve emitir em até 5 (cinco) dias úteis pareceres discriminando a execução e a aferição dos trabalhos executados em suas diversas fases, bem como subsidiar a resposta do Cfess a recursos, pedidos de impugnação e outras ações previstas no Código Eleitoral, desde que exista relação ao objeto desta contratação.

5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Qualificação Técnica

5.1.1 O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica englobando todas as experiências abaixo enumeradas, prestadas em conjunto ou separadamente, como comprovação e demonstração de execução de serviços de natureza similar ao objeto deste termo, cuja abrangência tenha sido nacional, comprovando:

5.1.1.1 Execução mínima de 1 (um) processo de auditoria contemplando a análise de procedimentos administrativos e análise de segurança em códigos-fonte de sistemas, em plataforma web, incluindo validação e testes em ambiente de produção. Deve ser evidenciado que o sistema auditado tenha requerido duas garantias para determinado caso de uso: de sigilo e de unicidade de registro. Por exemplo, no nosso sistema esse caso de uso seria o voto.

5.1.1.2 Experiência em testes de intrusão.

5.1.1.3 Comprovação que a contratada executou serviços de auditoria em processo eleitoral Web para mais de 40.000 (quarenta mil) eleitores utilizando a internet como meio de votação e atendeu em forma simultânea ao menos 10 unidades da Federação e atendeu satisfatoriamente.

5.1.1.4 Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

5.1.2 A contratante deverá, ainda, estar legalmente apta a realizar os serviços especificados neste termo de referência, atendendo às exigências legais pertinentes ao objeto, de modo que todos seus relatórios tenham a validade necessária.

5.1.2.1 Diligências podem ser realizadas para se verificar se a fornecedora atende tais exigências.

5.1.3 Faculta-se ao fornecedora a realização de vistoria prévia na sede do Cfess, oportunizando a obtenção de detalhes das condições para a execução dos serviços e de subsídios para a elaboração do referido plano, não podendo posteriormente alegar o desconhecimento das exigências do edital.

5.1.3.1 Caso deseje realizar vistoria, esta deverá ser realizada por representante legalmente constituído da fornecedora, em até 2 (dois) dias antes da abertura do certame. A visita deve ser marcada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, com envio da solicitação para o e-mail cfess@cfess.org.br. Após a visita será emitido Termo de Vistoria Técnica devidamente assinado pelo representante da fornecedora e por trabalhador do Cfess. Caso a fornecedora efetue a vistoria, o termo deverá ser anexado à sua proposta.

5.2 Fiscalização dos Serviços

5.2.1 O Cfess, por meio do fiscal do contrato, devidamente nomeado e identificado, deverá:

5.2.1.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com o Conselho Federal de Serviço Social, na sede do Cfess, cujo conteúdo será lavrado em ata;

5.2.1.2 Promover o recebimento, o ateste dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

5.2.1.3 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2.1.4 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

5.2.1.5 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

5.3 Sigilo das informações

5.3.1 Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Conjunto Cfess/Cress. Assim caberá à fornecedora vencedora manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do conjunto Cfess/Cress aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

5.3.2 Todos os membros da equipe da Contratada deverão assinar e cumprir o Termo de Confidencialidade acerca das informações obtidas no decorrer do trabalho, conforme modelo constante no Anexo I.

5.3.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Cfess, serão aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 no que couber

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A execução dos serviços seguirá o cronograma abaixo, considerando a data da assinatura do contratado:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Assinatura do Contrato	**
2	Levantamento das informações preliminares e entendimento do regulamento do edital	**
3	Apoio técnico durante a licitação do sistema eleitoral web	**
4	Apoio técnico durante as provas de conceitos do sistema eleitoral web	**
5	Auditoria de códigos	**
6	Validação e teste do algoritmo criptográfico e função hash	**
7	Garantia das premissas eleitorais	**
8	Teste de performance e stress	**
9	Validação e Testes do ambiente de produção utilizado pelo sistema eleitoral web	**
10	Comprovação de códigos hash	**
11	Auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos	**
12	Elaboração de relatórios e emissão pareceres	**
13	Emissão do relatório conclusivo após a realização da eleição.	**

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de trabalhadores/as necessários/as ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 Utilizar trabalhadores/as habilitados/as e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5 Apresentar trabalhadores/as devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los/as com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal trabalhadores/as que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.8 Instruir seus/uas trabalhadores/as quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.9 Instruir seus/uas trabalhadores/as a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os/as a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do/a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os/as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do/a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.15 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um/a ou mais representantes da Contratante, especialmente designados/as, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 Durante a execução do objeto, o/a fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O/A representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da empresa, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do Contrato de Prestação de Serviços CFESS nº ***/2022 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

Assim, comprometo-me:

- a. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;
- b. A utilizar as informações exclusivamente na execução dos serviços constantes do contrato; e
- c. A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, ou às entidades a este relacionadas.

São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar ao Conselho Federal de Odontologia e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, ** de ** de 2022.

NOME

CONTRATO N° **/****

Contrato de prestação de serviços
que entre si celebram o CONSELHO
FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL e a
empresa *****, adotando-se o regime da Lei
n. 14.133/2021

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **Maria Elizabeth Santana Borges**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **** e do CPF n.º *****, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa ***, com sede ***, inscrita no CNPJ ***, neste ato representada por ***, portador da cédula de identidade R.G. n.º **** e do CPF n.º ***, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. **/20**, mediante as cláusulas a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria em processo eleitoral, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos em código fonte de aplicação Web; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação); emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo e garantindo que o voto do eleitor é secreto e que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida; realização de testes de performance e de stress de sistema; validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade; análise de conformidade de prova de conceito de soluções propostas de licitantes do sistema eleitoral eletrônico Web, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 024/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

- 2.1.1 A CONTRATADA deve entrar em contato com o Setor de Compras CFESS (cpl@cfess.org.br) após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 2.1.2 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 2.1.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 2.1.4 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 2.1.5 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

3 DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no termo de referência.
- 3.2 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.
- 3.2.1 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Conselho Federal de Serviço Social e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por correio eletrônico.

- 3.2.2 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à registros da fiscalização.
- 3.2.3 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- 3.2.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,
- 3.2.5 determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 3.2.6 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo

5 DO CRÉDITO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento de 2022 do Conselho Federal de Serviço Social

- CENTRO DE CUSTO: 25.01.03 - PROJETO - Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS
- CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 - Serviços Técnicos Especializados – PJ

5.2. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguintes, caso houver, constará da proposta orçamentária do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

6 DO PAGAMENTO

6.1 As disposições relativas ao pagamento estão previstas no termo de referência anexo.

7 DO REAJUSTE

7.1 Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

7.1.1 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

7.1.1.1 Do advento da data base ao reajuste subsequente

7.1.1.2 Da assinatura do aditivo de prorrogação contratual

7.1.1.3 Do encerramento do contrato.

7.1.2 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

8.1.2.1 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

8.1.2.2 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

8.1.2.3 1% (um por cento) ao dia, limitada 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

- 8.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- 8.1.4 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.1.5 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- 8.1.6 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.
- 8.1.7 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
 - 8.1.7.1 as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - 8.1.7.2 na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- 8.1.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do CFESS, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
 - 8.1.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.8.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.8.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8.5 não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- 8.1.8.6 descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- 8.1.9 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 8.1.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 8.1.10 É admitida a reabilitação do contratado perante o CFESS, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 8.1.10.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.1.10.2 pagamento da multa;
- 8.1.10.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.1.10.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 8.1.10.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 8.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.1.12 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.13 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

8.1.14 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

9 DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.1.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.2.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.2.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.2.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.2.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.2.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.2.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.2.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.1.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.1.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10 DOS ENCARGOS

10.1 As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.1 Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

12 DOS PRAZOS

12.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

12.1.1 de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até doze meses após assinatura.

12.1.2 de execução dos serviços: 7 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

12.2 Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência.

13 DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal de Transparência do CFESS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai por todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, ** de *** de 2022.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

Conselho Federal de Serviço Social

Conselheira Presidente

Contratante

Contratada